



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

ASSUNTO: Impugnação ao Edital de Pregão nº 008/2014.
IMPUGNANTES: Cooperativa de Trabalho autônomo em Serviços Gerais – COOPSERGE e José Roberto de Araújo (Pessoa Física).

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Pregão nº 008/2014, que tem como objeto a Formação de Registro de Preço, visando a contratação futura de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADOS, DE NATUREZA CONTÍNUA, EM SUPORTE DE ATIVIDADES AUXILIARES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL (Auxiliar de limpeza, Auxiliar de serviços diversos, Recepcionista, Motoristas, Agente de Portaria e Moto Boy)**, com fornecimento de materiais, produtos, equipamentos, ferramentas e utensílios, a serem executados de forma continuada no âmbito da Câmara Municipal de Rio Branco, por parte da **Cooperativa de Trabalho autônomo em Serviços Gerais – COOPSERGE** e do **Sr. José Roberto de Araújo (Pessoa Física)**, interposta no dia 14.05.2014 às 10h20min.

Cooperativa de Trabalho Autônomo em Serviços Gerais – COOPSERGE, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas com o nº 03.713.023/0001-31 e com sede na Rua do divisor, 466 – Jardim Eldorado, neste ato representada por sua Diretora Presidente a Sr.ª. Ozanira Rodrigues da Silva, brasileira, autônoma, portadora do RG nº 386.566 SSP/AC e do CPF nº 523.322.762-20, residente e domiciliada neste município de Rio Branco-AC e o **Sr. José Roberto de Araújo**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da RG nº 0254.618 SSP/AC e do CPF nº 477.953.602-20, residente e domiciliado na Travessa do Limão nº 99, Bairro Vitória na cidade de Rio Branco-Acre, nos termos do artigo 41, § 1º, da Lei 8.666/93, vem tempestivamente apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 008/2014**, nos termos que seguem:

EM ANEXO

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Realizado o relato das alegações dos Impugnantes, passo a fazer o exame da pertinência de suas argumentações.



Com base no Art. 3º da Lei nº 8.666/93:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (destacamos e grifamos).

Após análise da impugnação apresentada pela **Cooperativa de Trabalho Autônomo em Serviços Gerais – COOPSERGE**, e pelo Sr. José Roberto de Araújo, e visto que a Lei Federal nº 5764/71 – Lei do Cooperativismo Brasileiro, estabelece a licitude das sociedades cooperativas, e em atendimento ao previsto na Lei Federal nº 8.666/93, artigo 3º, § 1º, inciso I, que estabelece que “É vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restringam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato” e ao exigir-mos dos licitantes que todos deverão obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na CLT, no que concerne à contratação com vínculo empregatício, estaríamos excluindo automaticamente as sociedades cooperativas por não existir entre elas vínculos empregatícios com seus associados, contrariando assim a Lei Federal nº 8.666/93, artigo 3º, § 1º, inciso I, razão pelo qual **modifico o Edital de Licitação** em seu item 03.01; item 03.03; item 07.01; item 10.1; item 10.2; 10.3; 10.4; , **bem como acrescentamos** os subitens i, ii, iii, iv e v da letra “a” do item 09.01; 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º do subitem “v” da letra “a” do item 09.01; item 10.3.2; 10.3.3; item 10.3.4; item 10.3.5; item 10.4.8.; item 11.08.1; item 11.08.2, ficando o Edital da seguinte forma:

03.01. Poderão participar deste PREGÃO os interessados que pertencem ao ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, no ato da abertura da sessão.

03.03. - O Licitante, que incluído como membro de uma associação, ou grupo, suas filiais ou empresas, que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, só poderá apresentar uma única proposta. Para tais efeitos entendem-se que faz parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais



comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

04.05. VISITA TÉCNICA

04.05.1. - ATESTADO DE VISITA ou DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO - A empresa interessada em participar do processo licitatório deverá comparecer na sede da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, até o segundo dia anterior ao da data de abertura da sessão pública para recebimentos das propostas, para realizar visita técnica, para tomar conhecimento da área e condições do objeto da licitação em questão e para que possam dirimir eventuais questionamentos. Após a visita a Câmara Municipal de Rio Branco-Acre emitirá Atestado de Visita (**Modelo A do Anexo IX**) que deverá fazer parte do envelope de habilitação. **Entretanto, a Visita técnica não será obrigatória, mas a empresa que não efetuá-la, terá que apresentar Declaração formal (Modelo B do Anexo IX) assinada pelo responsável indicado pela empresa, conforme Modelo de Declaração, anexo do edital, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da obra e do local onde a mesma será executada, devendo esta declaração constar do envelope de Habilitação, sob pena de Inabilitação, conforme art. 30, III da Lei 8.666/93.**

07.01. Visando usufruir dos benefícios advindos da Lei Complementar n.º 123/06, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, como também as Cooperativas deverão até o momento do recebimento dos envelopes identificar sua condição através de documento próprio, podendo inclusive utilizar-se de modelo concedido pelo Pregociro e sua equipe de apoio.

09.01. O envelope deverá conter:

- a) As propostas de Preços serão apresentadas em envelope lacrado, em uma única via a ser grafada na moeda corrente nacional – em R\$ (reais), com até duas casas decimais após a vírgula, na língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ainda ser datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal do licitante proponente, contendo:
 - i. Nome ou razão social, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda;
 - ii. Indicação do nome e número do Banco, Agência, Localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
 - iii. O preço unitário e total para a prestação dos serviços será ofertado no formulário próprio – Anexo VI – Proposta Financeira, em moeda corrente nacional, em algarismos, expressos em algarismo e preferencialmente por extenso, sem inclusão de qualquer encargo



financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação, e quaisquer outros requisitos da proposta indicados no Termo de Referência – Anexo III.

iv. Em caso de divergência entre o preço unitário e total, será considerado o primeiro e entre os expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o último.

v. A Proposta de Preços deverá ser apresentada de conformidade com o modelo previsto no Anexo VI, Proposta Financeira, não sendo obrigatória na sessão de abertura a apresentação da PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, anexo VI-A.

1º Somente após término da fase de lances e a aceitação do lance vencedor, é que deverá ser apresentada a PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, anexo VI-A, e conforme previsto no Art. 24 Instrução Normativa MP Nº 2, de 30 de abril de 2008, em que poderá ser ajustada, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

2º Para o ajustamento da PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS anexo VI-A, conforme previsto no Art. 24 Instrução Normativa MP Nº 2, de 30 de abril de 2008, será concedido o prazo máximo de 02 (dois) dias para que a licitante apresente sua nova Proposta de Preços, acompanhada da PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS anexo VI-A, para comprovação a exequibilidade dos preços ofertados.

3º Após apresentação da nova Proposta de Preços, acompanhada da PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS anexo VI-A, a Comissão analisará as planilhas apresentadas e será marcada uma nova sessão, onde será concedido o prazo para qualquer licitante que se sentir prejudicado se manifeste imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



- 4º A remuneração englobará o salário normativo e itens previstos em Acordo Coletivo de cada Categoria Profissional, (ex.: Sindicato dos Trabalhadores de Limpeza do estado do Acre, para os auxiliares de limpeza), salvo se menores que o salário mínimo nacional quando este prevalecerá.
- 5º A cópia do documento em que conste o respectivo salário normativo poderá ser anexada à Planilha de Custos, como forma de facilitar os trabalhos da Comissão de Licitação.
- 6º Não deverão ser incluídos na Planilha de Custos e Formação de Preços os tributos: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão do Tribunal de Contas da União – TCU nº 950/2007 – Plenária, e na Orientação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP aos Ministérios na Mensagem SIASG/COMUNICA nº 037226, de 12.06.2007.
- 7º Declaração expressa de que nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, conforme Anexo VI - Carta Apresentação da Proposta Financeira. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os bens ser entregues sem ônus adicionais.
- 8º As licitantes deverão apresentar junto à proposta de preços, documento que identifique do seu regime tributário, através da DCTF – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (Receita Federal) para empresa tributada pelo Grupo Real, Presumido e Comprovação de Cadastro no Simples Nacional para empresas optante do Simples.
- 9º Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos



capazes de dificultar o julgamento e, ainda, proposta que apresente valores unitários simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis.

10.1. Para habilitarem-se nesta Licitação, o Licitante deverá cumprir todas as exigências deste item 10.

10.2. Para fins de habilitação, as empresas devem apresentar no Envelope nº 2 - "Documentos de Habilitação", a documentação elencada a seguir, dentro de seus respectivos prazos de validade, sendo assegurado o direito do licitante que deixar de apresentar algum documento, a apresentação do mesmo atualizado e regularizado na própria sessão do Pregão, desde que o documento esteja em seu poder no ato da licitação.

10.3. Para fins de habilitação, Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

10.3.1. Relativamente à situação jurídica:

- a) Cédula de Identidade e Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

10.3.2. Relativamente à situação jurídica para Cooperativas:

- a) Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;
- b) Registro previsto na Lei 5.764, art. 107 ou comprovação da filiação da cooperativa mediante apresentação do certificado de registro na Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado do Acre – OCB/AC, conforme art. 13 da Lei Estadual nº. 1.598 de 27/12/2004;
- c) Ata de fundação;



- d) Ata de eleição e posse da Diretoria atual;
 - e) Estatuto social com a ata da assembleia registrada na Junta Comercial;
 - f) Declaração expedida pela Cooperativa de que os cooperados estão de acordo com a contratação do objeto ora licitado;
 - g) Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
 - h) Declaração que manterá durante a vigência do contrato um preposto para tratar junto ao Órgão contratante.
- 10.3.3. Relativamente à regularidade fiscal e trabalhista:**
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
 - b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Municipal (ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO), relativo ao domicílio ou sede do licitante;
 - c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade com a Fazenda Federal;
 - d) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativo ao domicílio ou sede do Licitante, relativa a tributos estaduais, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
 - e) Certidão Negativa de Débito - CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
 - f) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - g) Certidão Negativa de Débito – CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social;
 - h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR).



- i) Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados. (no caso de cooperativa).

10.3.4. Relativamente à situação econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial/Extrajudicial expedida pelo Distribuidor da Sede do licitante;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.3.5. Qualificação Técnica

- a) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido ou estar fornecendo satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. O(s) documento(s) deverá (ão) conter o nome, o endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio que permita ao órgão promotor da licitação manter contato com a(s) empresa(s) atestante(s). Podendo ser exigido em diligência da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato de fornecimento de materiais ou de prestação de serviço ou da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), que deram origem ao Atestado.
Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração.

10.4.8. Outras comprovações exigidas no Edital para efeito de habilitação.

11.08. A oferta dos lances deverá ser efetuada por valor global mensal dos serviços, no momento em que for conferida a palavra ao licitante detentor do maior preço, e as demais, na ordem decrescente dos preços ofertados.

11.08.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço global.

11.08.2. Equalização – Se a licitante for cooperativa de trabalho, no início da fase de classificação das propostas, para fins de aferição do preço ofertado e aplicação do princípio da isonomia entre os licitantes, será acrescido ao valor global da proposta, o percentual de 15% (quinze por cento) a título de contribuição previdenciária, que constitui obrigação da Administração contratante (art. 22, inc. IV da Lei Federal nº 8.212, de 24/06/1991, com a redação introduzida pela Lei Federal nº 9.876, de 26/11/1999). Se vencedora, será adjudicado o valor da proposta, considerado a existência da fase de lances se houver, e excluído o valor do incremento de 15% (quinze por cento).





Decisão está motivada com base no que prevê a Lei Federal nº 5764/71, em seu art. 90; Parágrafo único do Art. 442 da CLT; bem como Art. 6º da Lei Municipal nº 1.916 de 27.06.2012:

Lei Federal nº 5.764/71:

Art. 90 – Qualquer que seja o tipo de cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados.

CLT – Artigo 442:

Parágrafo Único: Qualquer que seja o ramo de atividade de sociedade cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados, nem entre eles e os tomadores de serviços daquela.

Lei Municipal nº 1.916/2012:

Art. 6º - Nos processos licitatórios promovidos pelos órgãos do Poder Executivo Municipal, para prestação de serviços, obras, compras, publicidade, alienações, locações, convênios e outros poderão participar em igualdade de condições as cooperativas legalmente constituídas, conforme Lei Federal 5.764/71 e Lei Estadual nº 1.598/04.

III – DA IMPLICAÇÃO LEGAL DAS ALTERAÇÕES REALIZADAS

Considerando as alterações efetivadas no Edital, fica prorrogada a abertura do mesmo para o dia 04 de junho de 2014 às 09h00min.

IV – DA DECISÃO

Diante todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a Impugnação impetrada pela **Cooperativa de Trabalho Autônomo em Serviços Gerais – COOPSERGE**, e pelo Sr. José Roberto de Araújo.

a) Encaminhar aos impugnantes cópia desta decisão;



- b) Comunicar aos interessados que retiraram cópia do Edital, o teor desta decisão.

Rio Branco-Acre, 16 de maio de 2014.

MANOEL FERREIRA NETO
Pregoeiro